LEI Nº. 1.140/71

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O 9º BATALHÃO DE INFANTARIA PARA ALOJAMENTO DO CONTIGENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete fica autorizado a assinar convênio com o 9º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar de Minas Gerais, observadas as seguintes cláusulas:

§ 1º - A Prefeitura Municipal será responsável :

a) Pelo aluguel de uma casa para alojamento dos componentes do Contigente Policial de Conselheiro Lafaiete;

b) Pelo fornecimento de até 400 (quatrocentos) litros de gasolina, mensalmente, para o veículo de uso do Contigente, quando em serviço de policiamento;

c) Pelo fornecimento de até 200 (duzentos) litros de gasolina, mensalmente, para o veículo de uso do Delegado, quando em serviço policial.

§ 2º - O Contigente Policial será responsável pela guarda e vigilância de tôda a cidade, especialmente das Praças Barão de Queluz, Tiradentes, da Liberdade, Parques Infantis "Irmã Rita Teles" e "Cavalheiro Marzano" e Passagem Subterrânea "Ovídio Barbosa".

ART. 2º - O aluguel de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, mencionado no Art. 1º desta Lei, será, de, no máximo, CR$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, pelo prazo de dois anos.

ART. 3º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo

autorizado a cancelar a verba da rubrica 4. 1. 1.0,-02- Construção do Viaduto sôbre as linhas da RFFSA.

ART. 4º - A responsabilidade da Prefeitura cessará, à critério do Sr. Prefeito, se a segunda parte contratante se tornar inadimplemento.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE ABRIL DE 1971.

Dr. Hélio Pereira de Resende
PREFEITO MUNICIPAL